



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 10 DE 26 DE JUNHO DE 2024 - RELOCAÇÃO FÉRIAS EDILEIDE PEREIRA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 022/2024

CONTRATOS

- CONTRATO E EXTRATO 048/2024



**PORTARIA Nº 10 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerando a urgência em procedimentos licitatórios para atender as atividades do CDS Alto Sertão;

Considerando o limite legal para concessão de férias, estabelecido pela CLT;

Considerando que a pregoeira oficial do órgão, na data acima estipulada, estará em período de férias;

Considerando que no momento o órgão não dispõe de pregoeiro suplente:

Artigo 1º. Determina-se, por acordo de vontades, a relocação de dois dias das férias da servidora Edileide Pereira, devendo a mesma apresentar-se, na condição de pregoeira da Comissão de licitação/Agente de contratação do CDS Alto Sertão, na data de 27 e 28 de junho de 2024.

Artigo 2º. Como compensação do quanto determinado no artigo anterior será computado os dias trabalhados e mais dois dias ao final do período de férias da servidora Edileide Pereira.

Cumpra-se e publique.

Caetité, 26 de junho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 022/2024, para locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem em atendimento ao Convênio n.º 241/2024, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, em favor da empresa **SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ: 04.821.551/0001-77, sediada na Avenida ACM, 3213 Edf. Golden Plaza LJ 04 – Cidadela de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, pelo valor total de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e Portal Nacional de Contratações Públicas, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.
Caetité - BA, 26 de junho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
CNPJ n.º 18.635.734/0001-02
PEDRO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE - CDS ALTO SERTÃO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2024**

Ratificação do Ato

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

– **CDS-ALTO SERTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 046/2024, DISPENSA n.º 022/2024, à empresa **SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ: 04.821.551/0001-77, sediada na Avenida ACM, 3213 Edf. Golden Plaza LJ 04 – Cidadela de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, para locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem em atendimento ao Convênio nº 241/2024, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, contratada pelo valor total de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, de acordo com o inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Caetitê - BA, 26 de junho de 2024.

PEDRO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE DO CDS – ALTO SERTÃO



**CONTRATO Nº 048/2024****AVISO DE DISPENSA Nº 022/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara, 294, Chácara CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e do CPF nº 051.040.335-20, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ: 04.821.551/0001-77, residente e domiciliada na Avenida ACM, 3213 Edf. Golden Plaza LJ 04 – Cidadela de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, representada pela empresária e Sócia Diretora Sra. Adriana Salomão Golçalves Melo, portadora do CPF 946.163.885-04, RG 03.826.994-59 SSP/BA Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: CASADA Endereço Residencial: TV Joana Capistrano de Carvalho, 291, Cond. Res. Mario Cravo, Torre B apt 604 – Pítuaçu CEP 41.741-390 Salvador/Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº 046/2024**, referente à **Dispensa de Licitação nº 022/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem em atendimento ao Convênio nº 241/2024, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR”.

LOCAÇÃO VEÍCULO					
Item	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Carro passeio Motor: 1.0 (mínimo) Combustível: Flex Ano: 2022 (mínimo) Configuração: Hatch ou Sedan Lugares: 5 Portas: 4 Peso/ Potencia: 12,65 kg/cv Cambio: mínimo 5 marchas ou automático Freios: ABS Direção: Elétrica Porta-malas: 275 (mínimo) Tanque de Combustível: 44 litros (mínimo) Vidros elétricos (todos os vidros) Ar-condicionado Aparelho de som (alto falantes nas portas) Airbag (motorista, passageiro e lateral) Alarme.	12 meses	FIAT ARGO 1.0	2.500,00	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL



2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 022/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados/fornecimento, o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dl da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços/fornecimento será de forma direta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

4.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.5. O veículo que será locado por essa Administração deverá estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria no veículo antes da assinatura do contrato;

4.6. O veículo não terá franquias de quilometragem. O veículo deverá ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração;

4.7 No caso de problemas mecânicos, manutenção de qualquer tipo, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional, pelo período que for necessário.

4.8. Todas as manutenções, corretivas e preventivas, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como os custos provenientes das mesmas.

4.9 Todas as despesas decorrentes de desatensão ou má utilização dos veículos, por parte de servidores do CONTRATANTE, desde que, devidamente comprovada, em processo administrativo, serão ressarcidas à CONTRATADA e apuradas as responsabilidades.

4.10 Havendo necessidade de utilização do seguro do veículo, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada, salvo no caso de responsabilidade comprovada da CONTRATANTE, conforme item anterior.;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado





pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços/fornecimento, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de —factoringll.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

Dotação orçamentária:

Poder: 2 Poder Executivo

Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO

Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO

1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO - RECURSOS ESTADUAIS

3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações e contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 - Iniciar a prestação dos serviços/fornecimento, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de fornecimento;

9.1.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços/fornecimento, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2- Por atraso injustificado na execução dos serviços:

a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência,

b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores





da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 Fica designada fiscal do contrato a Sra. MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, portadora do RG nº 11323321 33 SSP/BA, responsável pela fiscalização dos serviços comuns, bens comuns, aquisição e compras do Contratos administrativos em geral.

13.5 - Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação de contrato ou extrato de contrato e de seus eventuais aditivos em diário oficial do CDS Alto Sertão(Sítio Eletrônico), conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 - Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Caetité – BA, 27 de junho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Pedro Cardoso Castro

CONTRATANTE





SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 04.821.551/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 CONTRATO Nº 048/2024	
Resumo do objetivo:	Locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem em atendimento ao Convênio nº 241/2024, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO, Inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021
Crédito da despesa:	Poder: 2 Poder Executivo Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO 1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando assim o valor deste contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Data do contrato:	27/06/2024
Vigência do contrato:	27/06/2025
Contratante:	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
Contratado:	SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA inscrita no CNPJ: 04.821.551/0001-77, residente e domiciliada na Avenida ACM, 3213 Edf. Golden Plaza LJ 04 – Cidadela de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-000.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D22B-5FF0-5B00-165D-D9CB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D22B-5FF0-5B00-165D-D9CB



Hash do Documento

45a5ef4ee129a392e2c6b0f76b64e50e322f3c625cf8ba0b5e27f1c9a42b2042

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/06/2024 15:15 UTC-03:00